

DECRETO Nº 1.355, de 09 de outubro de 2020.

Versa sobre regras temporárias e emergenciais relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres, renovação da suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, bem como, sobre o funcionamento dos templos religiosos, durante situação de calamidade no Município, em razão dos efeitos da pandemia do coronavírus-19.

O PREFEITO DA CIDADE DE SUMÉ-PB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea "m", e o 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de Pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal de 1988, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para

enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de produtos e serviços à população, para evitar o desabastecimento;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de Junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios;

CONSIDERANDO que no Decreto Estadual nº 40.304 DE 12 de junho 2020, os Município foram divididos por bandeiras, de acordo com as condições epidemiológicas, tendo como parâmetros de aferição a Taxa de Obediência ao Isolamento (TOIS), Taxa de Progressão de Casos Novos (PCN), Taxa de Letalidade (TLO) e Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH).

CONSIDERANDO que o Plano do Novo Normal instituído pelo Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho 2020, estabelece que a classificação por bandeiras corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1303-A de 23 de julho de 2020 que renovou do prazo de decretação da situação de calamidade pública no Município de Sumé-PB.

DECRETA:

Art. 1º– Este Decreto estabelece as diretrizes de isolamento e higiene social que devem ser observadas por estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, igrejas e locais de cultos, equipamentos de esporte e lazer e congêneres, bem como, renova a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, no período compreendido entre os dias 01 (um) a 31 (trinta e um) de outubro de 2020.

Art. 2º – Continuam autorizados a funcionar, respeitando-se as normas estabelecidas nos Decretos Municipais anteriores, em seu horário de abertura e fechamento habitual, os estabelecimentos tidos como de fornecimento de produtos ou serviços essenciais.

Art. 3º – Os bares e restaurantes situados no Município de Sumé-PB ficam autorizados a funcionar normalmente, onde poderão funcionar seguindo os protocolos de funcionamento de cada setor e o uso obrigatório de máscaras, como determina o Decreto Municipal nº 1.343 de 03 de agosto de 2020.

Art. 4º – Os demais estabelecimentos comerciais do Município de Sumé, excetuados os mencionados nos artigos anteriores, ficam autorizados a funcionar normalmente, desde que respeitadas as regras de higiene social e distanciamento social, já estipuladas no Decreto Municipal nº 1336 de 18 de junho de 2020.

Art. 5º – As academias continuam autorizadas a funcionar, em horário normal, desde observadas as seguintes regras previstas no Decreto nº 1.343 de 03 de agosto de 2020.

Art. 6º – Fica permitida no âmbito do Município, a prática de esportes de natureza coletiva, inclusive, no ginásio municipal e campo municipal, desde que observadas as seguintes regras:

I- Quantitativo de pessoas calculado de acordo com as dimensões do espaço (campo, quadra, ginásio, academia ou congêneres), sendo limitado o espaço de 2m² por pessoa.

II- Limpeza geral da unidade diariamente;

III- Álcool 70% disponível aos usuários e em local de fácil visualização; **IV-** Higienização do ambiente a cada troca de turma;

V- Uso obrigatório de máscaras para colaboradores, alunos e participantes; **VI-** Uso de toalha, álcool e água individual;

VII- Exposição de orientações sobre a prevenção do Covid-19;

§ 1º. Fica terminantemente proibida a presença de torcida e/ou expectadores quando da realização de qualquer esporte de natureza coletiva.

§ 2º. A prática de esportes de natureza coletiva fica vedada aos maiores de 60 (sessenta) anos, bem como, aos demais componentes do grupo de risco.

Art. 8º – Continua permitida, no âmbito do Município de Sumé-PB, a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas, com a presença de fiéis, praticantes e visitantes na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade habitual dos templos religiosos, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre cada membro, com bancos demarcados pelos líderes religiosos, de acordo com as regras estipuladas no art. 4º, IV do Decreto Municipal nº 1336 de 18 de junho de 2020.

Art. 9º – Fica autorizada no âmbito do Município de Sumé-PB a realização de eventos com participação de até 50 (cinquenta) pessoas, desde que sejam obedecidas as seguintes regras:

- I- Quantitativo de pessoas calculado de acordo com as dimensões do local, sendo limitado o espaço de 2m² por pessoa.
- II- Limpeza geral da unidade diariamente à cada evento;
- III- Álcool 70% disponível aos participantes e em local de fácil visualização;
- IV- Uso obrigatório de máscaras para colaboradores e participantes;
- V- Exposição de orientações sobre a prevenção do Covid-19;

Art. 10 – Fica autorizado o funcionamento das escolas de treinamento, cursos profissionalizantes e de reciclagem profissional.

Art. 11 – A Secretaria de Saúde fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos acima, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único: O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento de que trata o caput, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Código Tributário Municipal.

Art. 12 – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do COVID-19.

Art. 13 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Os casos omissos devem ser regulados pelos Decretos Municipais anteriores.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e divulgue-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO